

47	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	0,5540749
48	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	0,4261193
49	DUERÉ	0,8000338
50	ESPERANTINA	0,1060828
51	FÁTIMA	0,2470613
52	FIGUEIRÓPOLIS	1,4294253
53	FILADÉLFIAS	0,3309518
54	FORMOSO DO ARAGUAIA	3,3755501
55	FORTALEZA DO TABOCÃO	0,1382675
56	GOIANORTE	0,2000186
57	GOIATINS	0,2675718
58	GUARAI	1,6317923
59	GURUPI	12,0364277
60	IPUEIRAS	0,1199277
61	ITACAJÁ	0,3700770
62	ITAGUATINS	0,2008895
63	ITAPIRATINS	0,1157457
64	ITAPORÁ DO TOCANTINS	0,2794052
65	JAÚ DO TOCANTINS	0,2525707
66	JUARINA	0,1007668
67	LAGOA DA CONFUSÃO	1,7789012
68	LAGOA DO TOCANTINS	0,1083762
69	LAJEADO	0,1097760
70	LAVANDEIRA	0,0980305
71	LIZARDA	0,1526760
72	LUZINÓPOLIS	0,1035125
73	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	0,5284505
74	MATEIROS	0,1431643
75	MAURILÂNDIA	0,1192295
76	MIRACEMA DO TOCANTINS	1,3131264
77	MIRANORTE	0,6993262
78	MONTE DO CARMO	0,3735874
79	MONTE SANTO	0,1633747
80	MURICILÂNDIA	0,5720423
81	NATIVIDADE	0,5150013
82	NAZARÉ	0,1369755
83	NOVA OLINDA	0,3894156
84	NOVA ROSALÂNDIA	0,2656682
85	NOVO ACORDO	0,1405682
86	NOVO ALEGRE	0,2090878
87	NOVO JARDIM	0,2543827
88	OLIVEIRA DE FÁTIMA	0,0879428
89	PALMAS	9,4541888
90	PALMEIRANTE	0,1283501
91	PALMEIRAS DO TOCANTINS	0,2215719
92	PALMEIRÓPOLIS	0,5386750
93	PARAÍSO DO TOCANTINS	3,5589875
94	PARANÁ	0,4050426
95	PAU D'ARCO	0,3904229
96	PEDRO AFONSO	0,6021101
97	PEIXE	0,9478240
98	PEQUIZEIRO	0,5451286
99	PINDORAMA DO TOCANTINS	0,1837731
100	PIRAQUE	0,7067907
101	PIUM	0,7358182
102	PONTE ALTA DO BOM JESUS	0,1729668
103	PONTE ALTA DO TOCANTINS	0,4042671
104	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	0,1051609
105	PORTO NACIONAL	2,7523877
106	PRAIA NORTE	0,0960939
107	PRESIDENTE KENEDY	0,2853267
108	PUGMIL	0,1189952
109	RECURSOLÂNDIA	0,1259225
110	RIACHINHO	0,2210028
111	RIO DA CONCEIÇÃO	0,0982743
112	RIO DOS BOIS	0,1349986
113	RIO SONO	0,2553572
114	SAMPAIO	0,0884229
115	SANDOLÂNDIA	0,5138330
116	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	1,3078302
117	SANTA MARIA DO TOCANTINS	0,1106378
118	SANTA RITA DO TOCANTINS	0,2042528
119	SANTA ROSA DO TOCANTINS	0,1318028
120	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	0,1362101
121	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	0,0899397
122	SÃO BENTO DO TOCANTINS	0,2507459
123	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	0,0930455
124	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	0,1768973
125	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	0,1390594
126	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	0,0987812
127	SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE	0,2824366
128	SILVANÓPOLIS	0,2718249
129	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	0,2413593
130	SUCUPIRA	0,4123440
131	TAGUATINGA	0,8006219
132	TAIPAS DO TOCANTINS	0,1175158
133	TALISMÁ	0,3134894

134 TOCANTINIA  
135 TOCANTINÓPOLIS  
136 TUPIRAMA  
137 TUPIRATINS  
138 WANDERLÂNDIA  
139 XAMBIOÁ  
TOTAL  
0.2086770  
0.8322109  
0.0911423  
0.0964888  
0.3959237  
1.0103608  
100,000000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, Palmas, aos 2 dias do mês de dezembro de 1999; 178º da Independência, 111º da República e 11º do Estado.

  
JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS  
Governador do Estado

#### DECRETO N° 875, de 2 de dezembro de 1999.

Cria o Grupo de Trabalho para Implantação do Programa Estadual de Educação Tributária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO ser indispensável esclarecer os cidadãos sobre a função social do tributo, bem assim a respeito da aplicação, pelo Poder Público, dos recursos arrecadados;

CONSIDERANDO, ainda, a vigência de convênio entre a União, o Distrito Federal e os Estados tendo por objeto a elaboração e implementação de programa permanente de conscientização tributária a cargo das unidades federativas;

CONSIDERANDO, finalmente, a importância dos mecanismos de combate à sonegação de impostos e à evasão fiscal na conscientização quanto aos benefícios advindos da contribuição de cada um no exercício da cidadania.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria da Fazenda, o Grupo de Trabalho para Implantação do Programa Estadual de Educação Tributária - GETE, destinado a elaborar projetos de educação tributária, a desenvolverem-se nas escolas públicas do Estado.

§ 1º O GETE compor-se-á de quatro servidores, sendo dois da Secretaria da Fazenda e dois da Secretaria da Educação.

§ 2º Ato conjunto dos titulares das referidas pastas designará os membros do GETE, um dos quais o presidirá.

§ 3º As decisões administrativas e de encaminhamento serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 2º No prazo de trinta dias, o GETE elaborará o plano de execução dos trabalhos, do qual constará, essencialmente:

I - a metodologia de trabalho;

II - o material necessário;

III - o cronograma de execução das etapas;

IV - os custos de implantação do Programa Estadual de Educação Tributária.

Art. 3º Os recursos necessários à implantação do Programa Estadual de Educação Tributária correrão às expensas das Secretarias da Fazenda e da Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de dezembro de 1999, 178º da Independência, 111º da República e 11º do Estado.

  
JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS  
Governador do Estado